***RESOLUÇÃO Nº 002/2023***

***Institui a Comissão Especial Eleitoral para organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Passa Quatro – SP para o quadriênio 2024/2027.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Passa Quatro – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2.005 e suas alterações;

***CONSIDERANDO*** a Lei Municipal nº 2.599, de 18 de julho de 2005 e, suas alterações;

***CONSIDERANDO*** a Resolução nº 139 do CONANDA e suas alterações, que dispõem sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

***CONSIDERANDO*** o Edital nº 001/2023 do CMDCA que define os parâmetros do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Passa Quatro - SP;

***CONSIDERANDO*** que o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Passa Quatro dar-se-á no dia 01/10/2023;

***CONSIDERANDO*** a deliberação plenária sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o Município de Santa Rita do Passa Quatro na reunião ordinária do dia 10 de Março de 2023:

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** Fica instituída a Comissão Eleitoral do CMDCA, composta pelos conselheiros:

***- Cristiane Regina Camargo do Prado – Presidente***

***- José Eduardo Esídio – Vice-Presidente***

***- Tania Aparecida de Paula Linares – Membro***

***- Sabrina de Cassia Sant’ana – Membro***

***- Vivian de Freitas Martinho – Membro***

***- Osires Bernegossi – Membro***

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuem cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, como filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§ 2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro (Titular ou Suplente);

§ 3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares e Suplentes, caso seja necessário;

***Art. 2º*** - Compete a Comissão Eleitoral:

§ 1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, sob pena de imposição das sanções previstas na Legislação municipal;

§ 2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§ 3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§ 4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§ 5º Divulgar o local onde será aplicado o exame de conhecimento específico e o local da Votação;

§ 6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§ 7º Solicitar junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração dos votos;

§ 8º Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da Eleição;

§ 9º Resolver os Casos omissos.

***Art. 3º*** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de março de 2023.

***Roberta Baston Lioni Bergo***

***Presidente - CMDCA***